

2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005, subdelego no comissário Daniel Joaquim Monteiro Mendes, 2.º comandante do Comando de Viana do Castelo, a competência para conceder e renovar licenças de uso e porte de arma de caça a indivíduos residentes no distrito de Viana do Castelo.

2 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências previstas no número anterior até à publicação do presente despacho.

8 de Setembro de 2005. — O Comandante, (*Assinatura ilegível.*)

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho n.º 20 282/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para apoio ao meu Gabinete, em funções de secretariado, a assistente administrativa principal Célia Maria Avelino Pereira, do quadro de pessoal do ex-Serviço Nacional de Bombeiros, com efeitos a 5 de Setembro de 2005, deixando, à mesma data, de exercer aquelas funções a técnica profissional especialista principal Isabel Maria Gomes Matias Martos Ribeiro.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro.*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 734/2005. — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 8 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 4 de Agosto de 2005, aprovou o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, estabelecendo as respectivas linhas orientadoras e calendarização.

A condução do Programa, no plano técnico, é assegurada por uma comissão técnica designada pelo Ministro de Estado e da Administração Interna e pelo Ministro de Estado e das Finanças.

Assim:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 6 da referida resolução, a comissão técnica tem a seguinte composição:

- a) Prof. Doutor João Abreu de Faria Bilhim, que presidirá;
- b) Prof. Doutor Carlos Alberto Alves Marques;
- c) Prof. Doutor Miguel Pina e Cunha;
- d) Prof. Doutor Paulo Trigo Cortez Pereira;
- e) Mestre Eugénio Manuel de Lima Antunes;
- f) Dr. Luís António da Silva Barraquero.

2 — A comissão técnica funciona com o apoio técnico da Direcção-Geral da Administração Pública, que, para o efeito, pode solicitar as informações de que necessite a outros serviços públicos, podendo o respectivo director-geral ser chamado a participar em reuniões da comissão, sempre que esta o considere necessário.

3 — A comissão funciona em instalações cedidas pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e com o apoio logístico e orçamental por esta prestado, designadamente o de secretariado e de tratamento e arquivo de documentação.

4 — Incumbe ainda à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública promover as aquisições de serviços previstas no n.º 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 8 de Julho, quando tal se mostre indispensável ao cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 8 da mesma, bem como proceder às diligências necessárias à celebração de protocolos e outras formas de colaboração com estabelecimentos de ensino superior, para além da preparação de candidaturas a programas operacionais.

5 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, o presidente e os membros da comissão técnica auferem uma gratificação mensal a fixar por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

29 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho conjunto n.º 735/2005. — Na madrugada do dia 20 de Março de 2005, o agente Paulo Jorge de Oliveira Alves, do efectivo da 60.ª Esquadra — Mina, da Divisão da Amadora, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, quando se encontrava no exercício das suas funções de agente da Polícia de Segurança Pública, foi atingido mortalmente em circunstâncias dramáticas, que são do conhecimento público.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, que correu termos na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

«3 — Conclusões:

- a) Está provado que o malogrado agente Paulo Alves, quando se encontrava de serviço em policiamento de rotina no carro patrulha, na Avenida do General Humberto Delgado, na Amadora, às 2 horas e 17 minutos do dia 20 de Março de 2005, foi atingido por vários disparos de arma de fogo, conduzida esta que determinou, como causa directa e necessária a morte da vítima;
- b) Considerando as características do local e a hora em que ocorreu o homicídio, e bem assim a forma como o agente Paulo Alves foi atingido, em acto de serviço, não há dúvidas de que existe um nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial, pelo que há lugar à atribuição da compensação por morte, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho;
- c) Como a morte ocorreu antes da entrada em vigor deste diploma legal, não há indicação de beneficiários por parte da vítima, pelo que rege o regime supletivo previsto no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- d) No caso em apreço, são únicos herdeiros hábeis (beneficiários) os pais do ex-agente Paulo Alves.»

O relatório do inquérito foi homologado pelo director nacional da Polícia de Segurança Pública, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação por morte prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, aos pais do agente Paulo Jorge de Oliveira Alves, Vitorino Fernando Vieira Alves e Maria Rosa de Oliveira Alves, melhor identificados nos autos do respectivo processo de inquérito, únicos beneficiários, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, determina-se:

1 — É concedida a Vitorino Fernando Vieira Alves e Maria Rosa de Oliveira Alves, pais do agente Paulo Jorge de Oliveira Alves, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, por morte do seu filho, ocorrida em 20 de Março de 2005, no exercício da função policial.

2 — O valor da compensação conferida pelo número anterior, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de € 93 675.

8 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho conjunto n.º 736/2005. — Na madrugada do dia 20 de Março de 2005, o agente António Carlos Fernandes Abrantes, do efectivo da 60.ª Esquadra — Mina, da Divisão da Amadora, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, quando se encontrava no exercício das suas funções de agente da Polícia de Segurança Pública, foi atingido mortalmente em circunstâncias dramáticas, que são do conhecimento público.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, que correu termos na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

«3 — Conclusões:

- a) Está provado que o malogrado agente António Abrantes, quando se encontrava de serviço em policiamento de rotina no carro patrulha, na Avenida do General Humberto Delgado, na Amadora, às 2 horas e 17 minutos do dia 20 de Março de 2005, foi atingido por vários disparos de arma de fogo, conduzida esta que determinou, como causa directa e necessária, a morte da vítima;
- b) Considerando as características do local e a hora em que ocorreu o homicídio, e bem assim a forma como o agente António Abrantes foi atingido, em acto de serviço, não há dúvidas de que existe um nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial, pelo que há lugar à atribuição da compensação por morte, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho;
- c) Como a morte ocorreu antes da entrada em vigor deste diploma legal, não há indicação de beneficiários por parte